



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

Nº 01/2019

OBJETO: Locação de terreno para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE.

DATA DO CONTRATO: 02/01/2019.

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.

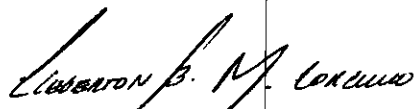

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado no Serra Redonda, Centro, município de FREI PAULO/SE, que servirá como para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo período de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

PROPOSTA COMERCIAL

Eu, MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, e CPF: 516.379.445-00, venho por meio deste, apresentar minha proposta comercial para o Fundo Municipal Assistência Social de Frei Paulo/SE, para na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, os alugueis serão cobrados um valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reis), para o ano de 2019. Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2019.

Maria José Pereira de Souza Nunes
MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES

CPF: 516.379.445-00

000003

Fórmula 16



Handwritten text, possibly a name or address, written vertically.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SAUS REDES
 RUA CARVALHO, Nº 310 - LÍBIA - FLORES
 MAT. I - DIST. COM. FRENZELAS
 20.100.24005

MICELAI DE OLIVEIRA SOUSA
 ALVINA FERREIRA DE SAUSA

1451 1451 1451

Confere com Original
 Maternidade
 CPF: 062.745.875 - 05

CONFERE COM ORIGINAL
 Alex Almeida Feres

000004

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 092.745.875 - 05



COMUNIDADE DE SANEAMENTO DE SÃO PAULO
R. Rui Barbosa, 331, 12 de Junho, São Paulo, SP - 04020-300
CNPJ: 15.019.173-0001-94 - INSC. EST. 27.001.0502

FATURA MENSAL

Matricula
189815.5

MARIA JOSE PEREIRA DE S N
AV NAPOLEAO EMIDIO DA COSTA, 744, FREI PAULO, 49514-000

508005/00268	01/02/2017	A05S293806	REB: 1
Leit. Anterior	118		
Leit. Atual	118		
Consumo Faturado (m3)	10		
Média de consumo (m3)	9		
Ocorrência de Leitura			
Data de Leit. Anterior	02/01/17		
Dias de Consumo	30		
Média diária (m3)	0,3		
Previsão para Próx. Leit.	03/03/17		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços
ÁGUA
ESGOTO
050 MULTA POR ATRASO
082 JUROS

0101
0101

31,46
30,85
0,00
0,62
0,01

02/2017

VENCIMENTO: 11/02/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

11,48

REAJUSTE TARIFARIO DE 6,98% (SEIS VIRGULA, NOVENTA E OITO POR CENTO), APROVADO ATRAVES DA RCA Nº 01/2017, APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.

** As amostras que não atenderam ao padrão de qualidade da água foram solucionadas e a falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.986/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0193 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-sp.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.414/2005 - Art. 5º inciso II)

Parâmetro	Resultado	Limite	Classe	Parâmetro	Resultado	Limite	Classe
Temperatura	20	10	26	0	20	24	24
pH	94	94	34	0	94	94	94
Condutividade	93	94	22	0	92	92	92

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF 082.745.875 - 05

BANESSE - AUTOATENDIMENTO
DATA EMISSÃO: 16/01/2017 HORA: 13:34:31
LOCAL.....: FREI PAULO/CASH 0151
AGÊNCIA.....: 006 - FREI PAULO
CONTA.....: 01/001077-2
NOME.....: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA NUNES

SALDO DE CONTA CORRENTE	
SALDO ATUAL.....:	394,07
LIMITE DE CONTRATO.....:	0,00
TOF.....:	0,00
JUROS.....:	0,00
RESGATE AUTOMÁTICO.....:	0,00
DEBITO PROGRAMADO.....:	0,00
SALDO BLOQUEADO TOTAL.....:	0,00
SALDO DISPONIVEL P/ SAQUE:	394,07

O BANESSE CLUB+ TEM ATÉ 50% DE DESCONTO NO CINEMA, ATÉ 60% DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS, SORTEIOS DE ATÉ 20 MIL REAIS POR MÊS E MUITO MAIS.
CONTRATE AGORA O BANESSE CLUB+ E SEU PACOTE DE TARIFAS SAI DE GRACA.
WWW.BANESSE.COM.BR/CLUBEMAIS

[Handwritten signature]

Primeiro Traslado

Livro N. 96 Folhas 176 e verso.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDAS

Valor NCz\$ 4.500,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989) aos seis (06) dia 5

no mês de junho, nesta Cidade de Frei Paulo,

do Estado de Sergipe, em meu cartório, sito no edifício do Fórum "Flávio da Rosa Melo";

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeados e no final, assinadas compareceram entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedor ~~Camélia dos Santos~~ a da Mota, brasileira, solteira, proprietária, residente ~~Mato Grosso do Sul~~ a-catu-Se; e Maria de Lourdes Mota de Menezes, brasileira, ~~solteira~~, do lar, residente na cidade de São Paulo-SP; representadas neste ato pelo Sr. Rêzeu dos Santos Rocha, conforme procuração apresentada, registrada e ~~quívada~~ neste cartório;

de outro lado, como outorgado comprador EDIVALDO NUNES, brasileiro, casado, agropecuarista, CIC. nº 201.145.085-34, residente e domiciliado na Praça "São Paulo" nº 121, nesta cidade;

presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé, perante estas, pelas outorgantes S na forma acima menciona-da me foi dito que, por aquisição legal e a título justo são senhor as

e possuidoras de um terreno rural, desmembrado, medindo uma área de cem (100) tarefas, situado no lugar denominado "Serra Redonda", deste termo de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, limitando-se ao norte com o terreno de José de Gois; ao sul, com José Francisco de Gois; ao leste, com Maria da Conceição da Mota; e ao oeste, com José Resinaldo Matos; e foi aducido conforme Forças de Partilha, assinado pelo Sr. Antonio Gomes Pascoal, Juiz de Direito desta Comarca, em 25 de setembro de 1.986; e registrados nº 04 e 08-Mat:-4.751, às folhas 271, do livro número 2-0, em data de 29 de setembro de 1.986; neste cartório Imobiliário, Cadastrado, no INCRA sob número 263.079.000.647-0 - área total 272,2 ha. - módulo 70,0 - nºs de módulos 3,38 e fração mínima de parcelamento 25,0 ha;

CARTÓRIO DO P. P. F. F. F.
TABELIÃO JOSÉ WASHINGTON DE MENEZES
Rua ...
Bairro ...
Cidade de ...

ALTA ALMEIDA FEITOSA
...
...

%
%
%
%
%
%

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus esta O justas e contratadas para vendê-lo a O outorgado O comprador EDI-

VALDO NUNES;

como por bem desta escritura e no melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos), importância esta

que confessam receber neste ato dele outorgado O em moeda corrente deste País que com araz

e por os e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transferiu a posse e domínio, direitos e ações que exercia sobre o com. em vendido

mesmo comprador use, goze, e disponha livremente como seu, firma e valiosa, respondendo pelo evicção de direito quanto chamadas a outorga e as

turam talão de quitação para com o INCRA, declaração para com o IBOF; e Certidão de quitação para com o IBOF;

Pelo outorga do comprador EDIVALDO NUNES: *[Signature]*

ante os mesmos testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritur

os seus expressos te mos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor "Estado de Sergipe

turo Municipal de Frei Paulo.-Exercício de 1.909.-Nº 0227.-Fica

reino desta repartição é cobrada na quantia de Rezs 90,00 (noventa

reais novos) pago pelo Sr. Edivaldo Nunes, proveniente de IBOF,

me artigo 155 das leis dos Municípios referente a um

situado no lugar "Serra Redonda", deste termo, medindo cer tare

IBOIF de Rezs 1.500,00.-Valor do imposto:- Rezs 90,00.-Frei P

de junho de 1.909.- (a.) Sônis parecida dos Santos Gces, Tescun

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF Nº 45.875-05

REGISTRO DE IMOVEIS

Comarca de Frei Paulo

Fls. 56 Livro 91-5
Frei Paulo, 06 de fevereiro de 1909.

INTERVENÇÃO
Ante Almeida Farias

[Signature]

Assim o disseram e dou fe. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a

e lhas sendo eu na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram as

assinaram com as duas testemunhas e o tudo presentes e que são Vera Lucia Rocha e

o Pedro de Carvalho Lima, ambos maiores, residentes nesta cidade

conhecidas como as próprias por mim, (a.) José Djelma, Tabelião

escrevi e assino. O Tabelião, (a.) José Djelma, -(as.) P.F. Elias

Santos Rocha, -Vera Lucia Rocha Ferreira, -Pedro de Carvalho Lima

o que se contém em a escritura pública, retro e supra, transcrevi

conforme o original e o autorizada de reportar em meu nome e

nia, Sr. *[Signature]* Escrevente que a duplicata

subscreevo, dato e assino em publico e lha, do cível de que fa

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

FREI PAULO, SR., 06 de fevereiro de 1909.

O ESCRIVENTE, *[Signature]*
José Medeiros Nunes.

SANTONIO DO I. S. FICHO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

FORTE DO I. OFI
JOSE DUALMA CPF 81288328-72
Ofício do Registro de Imóveis
Comarca José Wandering Naves
Paulista - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Folha Nº 17
A

Handwritten signature and circled number 000

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

COMARCA E / OU VARA FREI PAULO.

PROCESSO Nº: _____ CLASSE: _____ DATA DA DISTRIBUIÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO

~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXX~~
 Traslado: 1º - Livro: 96 -- Fls: -176 e verso.
 Escritura Pública de Compra e Venda
 Vendedores: - Maria Dagraça da Mota e Maria de Lourdes Mota de Menezes.
 Adquirente: - EDIVALDO NUNES

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Ribeiro

OBSERVAÇÕES

Imóvel: Um terreno rural, medindo uma área de cem (100) ta-
refas, situado no lugar "Serra Redonda", deste termo.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei os documentos que adiante se vêm. E, para cons-

larei este termo.

FORTE DO I. OFI
JOSE DUALMA CPF 81288328-72
Ofício do Registro de Imóveis
Comarca José Wandering Naves
Paulista - Sergipe

FREI PAULO-SE. 06 de junho 19 89.

Folhas nº 000009
00

No 11.852
Pag. 457 — PROTOCOLO
Assinado no dia 06 de Junho de 1989.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

[Handwritten signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paróquia de Frei Paulo
Registrado sob nº 01-5.136
F. 56 Livro 2-5
São Paulo, 06 de Junho de 1989.

[Handwritten signature]

990 WANDERLEY ALMEIDA
Empreendedor - SP. 049.000.132-07

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Titular JOSÉ D. LALAMA CPF 012023328-23
Vale para: Ofício de Registro de Imóveis
Desempate José Wanderley Lima
End. Paulo - Sorocaba

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

HANS PEREIRA DA COSTA, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

I – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

II – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- Imóvel, situado NA SERRA REDONDA – FREI PAULO/SE.

III – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

IV - CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA



000011

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontamos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng^o Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

VI – AVALIAÇÃO

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) mensais.

VII – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2019.

HANS PEREIRA DA COSTA
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

*Confere com Original
Mateus Mattos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3417-1664



000013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF
712.012.625 - Membro.

**Confere com Original
Matena Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº
/2019

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00(dois mil reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n^{os} 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, de _____ de 2019.

Prefeito Municipal

Locador

TESTEMUNHAS: 01) _____ C.P.F. Nº _____

02) _____ C.P.F. Nº _____



000017
0

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2019

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

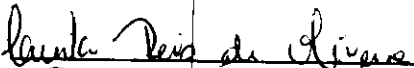
Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas posteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo estar em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, mediante considerações a seguir.

Considerando que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

Considerando que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

Considerando que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 - é dispensável a licitação:
(...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Considerando que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


Considerando, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;


Considerando, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

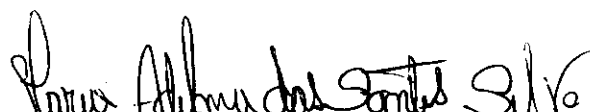
Considerando, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 001/2019, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, ao Senhor MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Cleberton B. M. Corcinio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI
PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA
DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n^{os} 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

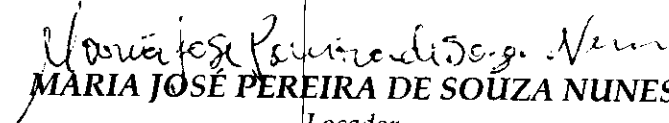
❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal


MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 022 745 875-05

02)  C.P.F. Nº 055-654-845-02



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019.


WÍLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da C.PL.